

BOLETIM 009/2018

**** ATENÇÃO EMPRESAS ASSOCIADAS AO SIMESPI ****
(Gentileza ler o presente comunicado atentamente até o seu final)

PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI

Previsão: Cláusula 75ª da Convenção Coletiva de Trabalho - Vigência 1/11/17 a 31/10/18

Lembramos que para as empresas associadas ao SIMESPI (**aquelas que recolhem a mensalidade associativa**), o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas (**desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$ 200,00**), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2018, devendo a empresa associada interessada solicitar por escrito ao SIMESPI (através de correspondência em papel timbrado e com assinatura do representante legal ou responsável pelo Depto. Financeiro - conforme modelo disponível ao final deste comunicado), **no período de 1/6/2018 a 20/6/2018**, o parcelamento, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

As solicitações encaminhadas fora do prazo acima mencionado impossibilitarão o parcelamento.

Como fica a situação para as empresas associadas que não solicitaram o parcelamento no prazo hábil? E as empresas não associadas?

As empresas associadas que não solicitarem o parcelamento e ainda as empresas não associadas, deverão recolher mencionada contribuição - taxa negocial em **parcela única no dia 31/07/2018**, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

**** Lembramos que:**

Para fins de apuração do valor total devido pela empresa, deverá esta incluir os empregados com contrato suspenso (por exemplo: em virtude de afastamento para recebimento de benefício previdenciário) no número total de empregados existente no mês anterior ao recolhimento, visto que o contrato de trabalho destes permanece vigente, apenas não sendo executado em razão do afastamento.

Para maiores informações, gentileza entrar em contato com Lina ou Giovana no nosso Depto. Financeiro através do telefone (19) 3417-8600.

Atenciosamente

Depto. Jurídico Trabalhista

Confira abaixo a íntegra da Cláusula 75ª da CCT:

CLÁUSULA 75ª - CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI

As empresas representadas pelo SIMESPI (associadas e não associadas) deverão efetuar o recolhimento da Contribuição – Taxa Negocial para mencionado sindicato patronal, conforme deliberação da assembleia, **às suas expensas**, observando-se a seguinte tabela:

Número de empregados:	Valor da Contribuição POR EMPREGADO:
Até 15	R\$ 28,00
De 16 a 25	R\$ 43,00
Acima de 25	R\$ 72,00

Parágrafo 1º: A contribuição em referência deverá ser recolhida através de guia própria em 31/7/2018, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo 2º: Para as **empresas associadas ao SIMESPI** o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 parcelas (desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$ 200,00), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2018, devendo a empresa associada interessada solicitar o parcelamento por escrito no período de 1/6/2018 a 20/6/2018, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

Parágrafo 3º: Para as empresas associadas ao SIMESPI que não solicitarem o parcelamento previsto no parágrafo 2º acima mencionado, a contribuição deverá ser recolhida em parcela única no dia 31/7/2018, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Modelo de solicitação de parcelamento a ser redigido em papel timbrado da empresa:

Piracicaba, 00 de junho de 2018.

AO
SIMESPI
A/C – Depto. Financeiro

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA 75ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE.

Prezados Senhores,

Como empresa associada ao SIMESPI vimos solicitar o parcelamento do valor devido a título de contribuição – taxa negocial a ser recolhida para esta entidade sindical, sendo

que para tanto encaminhamos em anexo cópia do nosso último CAGED - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Tenho ciência de que a parcela deverá ter o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), razão pela qual solicito que o valor devido seja parcelado em 00 (xxxxx) parcelas.

No aguardo de um pronunciamento a respeito.

Atenciosamente

EMPRESA XXXXX – CNPJ XXXXXX
Fulano de tal
Diretor